

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.041, DE 2013

(Apensado o Projeto de Lei nº 5.788, de 2013)

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

Autor: SENADO FEDERAL – Sen. Alvaro Dias

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.041, de 2013, do Senado Federal, tem por objetivo inserir as formas crônicas da hepatite B e da hepatite C no rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis para efeito de aposentadoria do servidor público ou reforma do militar, no âmbito da União, pensão especial nos termos do art. 1º da Lei 3.738/60, auxílio-doença, aposentadoria ou pensão por morte aos seus dependentes, e levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

No curso de sua tramitação nesta Casa, foi apensado ao projeto sob análise o Projeto de Lei Nº 5.788/13, dos Deputados Dr. Jorge Silva e Sérgio Vidigal, com idêntico teor da proposição principal.

A Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF já emitiu parecer sobre os projetos no qual opinou pela aprovação da proposição principal e pela rejeição da apensada, nos termos do parecer do relator, o qual considerou sobretudo a celeridade do processo legislativo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria foi anteriormente relatada, nesta Comissão, pela Deputada Geovania de Sá, porém, não foi objeto de deliberação em função do término da legislatura. Nada obstante, concordamos com as colocações da nobre Parlamentar.

Trata-se de proposição muito oportuna, tendo em vista a relevância do tema para a proteção de servidores públicos, militares e trabalhadores em geral, bem como de seus familiares, quando uma ameaça à sua saúde pode trazer consequências nefastas ao seu trabalho, dificultando ou impossibilitando sua realização.

É fato que os avanços da medicina permitiram o combate eficaz de diversas doenças, mas algumas delas ainda desafiam a capacidade de médicos e pesquisadores e vitimam milhões de pessoas em todo o mundo, conforme salientaram os nobres autores das proposições. É o caso da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, e também das formas crônicas das hepatites B e C.

A AIDS já é reconhecida, tanto na legislação aplicável aos trabalhadores em geral quanto aos servidores públicos e militares, como doença grave, contagiosa ou incurável para os efeitos que aqui se pretende estender também aos acometidos pelas hepatites B e C. As formas crônicas dessas doenças também já são reconhecidas pela comunidade médica como incuráveis, e mais nefastas a curto prazo para a saúde dos vitimados que a

própria AIDS, tendo em vista que evoluem, em regra, para cirrose hepática ou câncer de fígado.

Diante disto, não há dúvidas quanto ao mérito da matéria em tela.

A proposição apensada, do Deputado Dr. Jorge Silva, é idêntica à principal, e também merece prosperar.

Ante todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 6.041, de 2013, e 5.788, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora